



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 01 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: “Institui o Dia Municipal do Atleta Idoso (60+), cria a Semana Municipal do Atleta Idoso e estabelece diretrizes para ações de promoção da atividade física, do esporte e do envelhecimento ativo no âmbito das políticas públicas, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB.”

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal do Atleta Idoso (60+)**, a ser celebrado, anualmente, em 1º de outubro.

Art. 2º Fica instituída a **Semana Municipal do Atleta Idoso**, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 1º de outubro, com a finalidade de promover ações de incentivo à prática esportiva e de atividades físicas por pessoas idosas, de forma segura, inclusiva e acessível.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se atleta idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que pratique atividade física ou esporte, de forma recreativa, amadora, comunitária, escolar, associativa ou competitiva, observadas as orientações de saúde e segurança pertinentes.

Art. 4º São objetivos do **Dia Municipal e da Semana Municipal do Atleta Idoso**:

I – valorizar o envelhecimento ativo e saudável, com estímulo à autonomia, à funcionalidade e à participação social da pessoa idosa;

II – incentivar a prática regular de atividade física e de esportes por pessoas idosas, com ênfase em prevenção de quedas, fortalecimento muscular, equilíbrio, mobilidade e saúde mental;

III – ampliar o acesso a espaços, programas e eventos esportivos e de lazer para pessoas idosas, inclusive com medidas de acessibilidade;

IV – fomentar a integração intergeracional por meio do esporte e de atividades físicas em comunidades, escolas, centros de convivência e equipamentos públicos;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

V – estimular a realização de campanhas educativas sobre prevenção de golpes e fraudes relacionadas a falsas ofertas de “tratamentos” e “programas milagrosos” de performance física, quando direcionados a pessoas idosas, em articulação com políticas de proteção ao consumidor e educação digital, no que couber.

Art. 5º No âmbito do Poder Executivo Municipal, os órgãos competentes poderão, durante a **Semana Municipal do Atleta Idoso**, promover, apoiar ou articular, em cooperação com o Estado da Paraíba e o Governo Federal, ações como:

I – campanhas de conscientização sobre a importância da atividade física para pessoas idosas, com linguagem simples, acessível e inclusiva;

II – realização de eventos comunitários, festivais, torneios, caminhadas, circuitos de bem-estar, aulas abertas e práticas orientadas;

III – incentivo à oferta de avaliação funcional e orientação para prática segura, em articulação com a rede de saúde, quando disponível;

IV – estímulo à criação e à expansão de programas esportivos e de atividade física voltados ao público idoso em equipamentos públicos;

V – promoção de parcerias com universidades, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A instituição do **Dia Municipal do Atleta Idoso (60+)** e da **Semana Municipal do Atleta Idoso** não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, devendo as ações previstas observar a disponibilidade orçamentária e financeira e a execução por meio de programas e dotações existentes, quando cabível.

Art. 7º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Art. 8º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 11 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 01 de abril de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

**Dia Municipal do Atleta Idoso (60+)
Semana Municipal do Atleta Idoso**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o **Dia Municipal do Atleta Idoso (60+)** e a **Semana Municipal do Atleta Idoso**, com o propósito de fortalecer a cultura do envelhecimento ativo, valorizar a pessoa idosa e estimular políticas públicas integradas de promoção de atividade física e esporte ao longo da vida.

Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada à evolução demográfica brasileira e aos objetivos constitucionais de promoção da saúde, do bem-estar e da dignidade humana, sem impor obrigações automáticas de despesa continuada.

O Brasil atravessa acelerado processo de envelhecimento populacional. Segundo o Censo Demográfico 2022, a população com 60 anos ou mais alcançou 32.113.490 pessoas, equivalente a 15,6% da população, representando aumento expressivo em relação a 2010, quando esse contingente correspondia a 10,8%.

Esse cenário impõe ao Estado e à sociedade a adoção de estratégias contemporâneas de prevenção de agravos, manutenção de capacidade funcional e promoção de autonomia, em especial por meio de políticas intersetoriais que envolvam esporte, saúde e assistência. A prática regular de atividade física em pessoas idosas é reconhecida internacionalmente como medida eficaz para melhoria de saúde e funcionalidade.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. Ementa: "Institui o Dia Municipal do Atleta Idoso (60+), cria a Semana Municipal do Atleta Idoso e estabelece diretrizes para ações de promoção da atividade física, do esporte e do envelhecimento ativo no âmbito das políticas públicas, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB."



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

A Organização Mundial da Saúde recomenda, para adultos com 65 anos ou mais, ao menos 150 minutos semanais de atividade física aeróbica moderada (ou equivalente), com inclusão de atividades que aprimorem equilíbrio e previnam quedas em pessoas com mobilidade reduzida.

A existência de data nacional específica contribui para orientar campanhas públicas, fortalecer adesão social e estimular iniciativas comunitárias e governamentais de promoção de hábitos saudáveis. A escolha do dia 1º de outubro harmoniza-se com o calendário de valorização da pessoa idosa no Brasil, considerando que a legislação nacional já reconhece esta data como marco de referência para ações de valorização e promoção de eventos voltados à pessoa idosa.

Ao instituir o **Dia Municipal do Atleta Idoso (60+)** na mesma data, o Projeto agrega foco temático e amplia a capacidade de mobilização social, direcionando o debate público para esporte, atividade física e prevenção. Além do simbolismo, a proposta tem caráter prático e orientador. Ao criar a **Semana Municipal do Atleta Idoso**, o projeto fomenta ações que podem ser executadas por programas já existentes, em cooperação federativa, com entidades esportivas, universidades, organizações sociais e redes locais, promovendo inclusão, acessibilidade e integração intergeracional.

O texto também preserva o pacto federativo e a autonomia administrativa, estabelecendo diretrizes gerais e facultando ao Poder Executivo a articulação das ações conforme disponibilidade orçamentária e capacidade operacional. Por fim, a instituição do Dia e da Semana reforça a centralidade do esporte como política pública preventiva e de proteção social, estimulando a construção de ambientes comunitários mais saudáveis, reduzindo isolamento social e incentivando práticas seguras e orientadas para o público idoso.

Diante disso, a proposição apresenta-se como medida atual, inovadora, de grande alcance social e plenamente compatível com a ordem constitucional, razão pela qual se submete à apreciação do Câmara Municipal de Vereadores.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. Ementa: "Institui o Dia Municipal do Atleta Idoso (60+), cria a Semana Municipal do Atleta Idoso e estabelece diretrizes para ações de promoção da atividade física, do esporte e do envelhecimento ativo no âmbito das políticas públicas, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB."



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 01 de abril de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

FIM DO DOCUMENTO